



PROCESSO N.º : 191.975-0/2024

PRINCIPAL : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

INTERESSADO : RONALDO VITAL DE CAMPOS

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e da legalidade da planilha de proventos integrais, calculados pela média contributiva, que se refere à concessão da **aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho** ao **Sr. RONALDO VITAL DE CAMPOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 340.453.251-15, servidor efetivo no cargo de Operador de Faturamento, Classe “A”, Nível “08”, lotado no Departamento de Água e Esgoto - DAE, no Município de Várzea Grande/MT, nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, art. 12, §1º, e art. 21 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, c/c a Lei Complementar n.º 3.189/2008, que dispõe sobre alterações na estrutura administrativas de cargos e salários do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande, c/c a Lei Complementar n.º 4.013/2014, que dispõe sobre a criação do plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais do Departamento de Água e Esgoto, Lei Complementar n.º 5.220/2024, que autorizou as tabelas salariais dos profissionais do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT.

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - **PREVIVAG**, fundamentado no Parecer Jurídico n.º **081/2024/PROC/PREVIVAG**¹, posicionou-se pelo deferimento da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos integrais, motivo pela qual foi editada a Portaria n.º 176/2024².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar ³, detectou irregularidades no processo de

¹ Doc. 534807/2024 - p.61-64.

² Doc. 534807/2024- p.11.

³ Doc. 540810/2024.





concessão de benefícios previdenciários e sugeriu a citação do Gestor para retificar a Declaração de Acúmulo de Benefício Previdenciário que está incompleta fazendo constar todos os itens preenchidos e assinada pelo interessado, bem como esclarecer o tempo total de contribuição, posto que a CTC do INSS, certifica o tempo de 17 anos, 6 meses e 27 dias, sendo aproveitado para a presente concessão somente 6 anos, 5 meses e 25 dias, e retificar, se for o caso, o tempo do ato concessório e a planilha de cálculo.

O Gestor foi devidamente intimado⁴, e encaminhou documentos pertinentes ao saneamento das irregularidades⁵.

Dá análise da documentação, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa⁶, considerou sanada a impropriedade, e manifestou-se pelo registro da Portaria n.º 176/2024, e pela legalidade da planilha de proventos integrais.

O Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n.º 185/2025⁷, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar (em substituição – ATO PGC Nº 001/2025), em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 176/2024.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*⁸

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁴ Doc. 541086/2024.

⁵ Doc. 547989/2024.

⁶ Doc. 564483/2025.

⁷ Doc. 567047/2025.

⁸ Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

